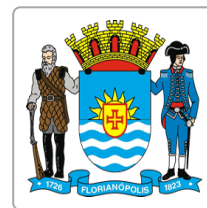


LEI Nº 10.011, DE 26 DE ABRIL DE 2016

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO  
DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM  
CLORETO DE SÓDIO.**



Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, expor nas mesas recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).

Parágrafo único. O cloreto de sódio poderá ser disponibilizado ao cliente que solicitar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 26 de abril de 2016.

**CESAR SOUZA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ÁVILA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Projeto de Lei n.15.457/2013  
Autor: Ver. Alderico Furlan.